

LEI MUNICIPAL Nº 909/09, DE 20 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO E ASSINAR CONTRATO COM A EMPRESA OLIVERPLAST RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diogo Segabinazzi Siqueira, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos com possibilidade de renovação em igual período, a empresa Oliverplast Recuperadora de Plásticos Ltda, o uso gratuito de um pavilhão construído na Linha Nova Esperança em imóvel de propriedade do Município de Santa Tereza, face relevante interesse social, tendo em vista a absorção de mão de obra ociosa no Município.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei Municipal, disposto em anexo, o Contrato do Direito Real do Uso de Bem Público com a empresa Oliverplast Recuperadora de Plásticos Ltda.

Art. 3º - A empresa beneficiada deverá instalar-se até 15 de agosto de 2009, com geração inicial de 6 (seis) empregos, e previsão de aumentar em a partir do segundo ano, mais 5 (cinco) empregos, produção mensal de 30.000 Kg (trinta mil quilos) de produtos “PERB”, e a partir do segundo ano dobrar.

Art. 4º - Não atendidos os requisitos do artigo anterior e os demais da legislação sobre o assunto e do contrato a ser firmado, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias sem direito a indenização.

Parágrafo Único: Eventualmente, em decorrência da demora para desocupação ou por conveniência do Município desde quando constatado o descumprimento, fica o Poder

Executivo Municipal autorizado a cobrar um valor mensal a título de pagamento de concessão, estipulado de acordo com o mercado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei deverá obedecer as normas estatuídas pela Lei Municipal nº 141/96 de 02 de dezembro de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

**CONTRATO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DA EMPRESA
OLIVERPLAST RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato para Instalação no Município de Santa Tereza a empresa Oliverplast Recuperadora de Plásticos Ltda, nos termos em que segue, de um lado:

a) **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representado pelo Senhor Diogo Segabinazzi Siqueira, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e;

b) **OLIVERPLAST RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.697.543/0001-63, com sede na Linha Nova Esperança, s/n, na cidade de Santa Tereza (RS), doravante denominada **EMPRESA**.

Cláusula Primeira: A Empresa, nos termos do Processo Administrativo nº 134/2009, datado de 03.04.2009, busca apoio do Município de Santa Tereza para instalar, em seu imóvel, uma unidade para recuperação de materiais plásticos.

Cláusula Segunda: Para instalação da unidade recuperadora de materiais plásticos, nos termos da cláusula anterior, a Empresa necessitará de um pavilhão para instalação, sendo que o mesmo será fornecido pelo Município, pavilhão este localizado na Linha Nova Esperança no município de Santa Tereza observados os princípios e obrigações constantes nesse instrumento.

Cláusula Terceira: O investimento total a ser empregado pela Empresa para concretização do projeto está orçado, na presente data (abril de 2009) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), incluindo maquinário e compra de matéria prima necessária para o início das atividades. A Empresa declara possuir este valor e que o mesmo está liberado para esse fim, a ser aplicado até o final desse ano.

Cláusula Quarta: A Empresa se propõe a produzir trinta mil quilos por mês de produto “PEBD” e dobrar esta produção após 12 (doze) meses, absorvendo 06 (seis) funcionários imediatos do Município e aumentar mais 05 (cinco) no prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta: A Empresa deverá criar e manter a quantidade mínima de 06 (seis) postos de emprego fixos e diretos, devendo os empregados obrigatoriamente residirem no Município de Santa Tereza há pelo menos dois anos da assinatura do presente.

Cláusula Sexta: A Empresa deverá manter sua sede administrativa no local de suas instalações, bem como deverá possuir conta bancária em instituições com sede em Santa Tereza (RS), e deverá manter-se na sede do Município.

Cláusula Sétima: O local onde será instalada a Empresa será concedido pelo Município, que imediatamente alcançará a posse em favor da Empresa, a qual deverá instalar-se no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da assinatura do presente.

Parágrafo Único: A Empresa não poderá ceder, alugar ou emprestar o imóvel recebido do Município ou parte dele, sob pena de rescisão imediata do contrato, acrescidas as multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que a empresa esteve em funcionamento.

Cláusula Oitava: Para acompanhamento e fiscalização da instalação da empresa, o Município deverá constituir uma comissão cuja composição ficará a cargo do poder executivo municipal de Santa Tereza com a finalidade de acompanhar a execução do empreendimento conforme o cronograma de implantação aprovado no devido tempo, observando-se o estabelecido na cláusula terceira, composta de no mínimo cinco membros, tendo presença obrigatória do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Obras, do Secretário Municipal da Fazenda e outros dois representantes indicados pelo Chefe do Executivo, podendo-se, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de pessoas com qualificação técnica necessária para acompanhamento das obras e fiscalização dos marcos temporais constante no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório circunstanciado a cada bimestre, em que demonstrarão se a Empresa atende ao disposto no presente instrumento, sendo que, eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.

Parágrafo Segundo: Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Santa Tereza (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório circunstanciado, bem como para acompanhamento da obra a ser realizada.

Parágrafo Terceiro: Eventuais dilações de prazos dos termos estabelecidos nas cláusulas anteriores somente serão concedidos se não excederem a 90 dias, devendo ser devidamente e previamente justificados os seus motivos, decisão da qual não caberá qualquer recurso ou reconsideração.

Cláusula Nona: A Empresa, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISSQN dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Décima: As licenças de instalação e de funcionamento, a serem providenciadas junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais, deverão ser obtidas e custeadas diretamente pela Empresa, e a demora ou impossibilidade de seu fornecimento não poderá ser alegada como óbice para atendimento aos prazos estipulados no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Município deverá assistir adequadamente à Empresa, auxiliando, no possível, para obtenção de aprovações, licenças, certificados ou permissões necessárias ao cumprimento na íntegra do presente instrumento, não importando em responsabilidade do Município o não fornecimento das licenças em face de devida previsão legal.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá apresentar a Licença Ambiental ao iniciar seu funcionamento.

Cláusula Décima Primeira: Se o presente contrato não for cumprido em sua integralidade, considerar-se-á rescindido, obrigando a imediata devolução do pavilhão ao Município, bem como o dever de indenizar por gastos que por ventura tenha suportado.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser rescindido o presente contrato após ser detectado, pela comissão constante na cláusula oitava, que não foram cumpridos os valores e prazos estipulados, fato esse que será antecedido de notificação à Empresa, assinalando-se prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para eventual manifestação.

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, estipula-se uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor cedido, sem prejuízo da desocupação do pavilhão e outras cláusulas penais fixadas no presente instrumento, acrescendo-se ainda, despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Décima Segunda: A Empresa declara ser exclusiva e integralmente responsável pela completa, adequada e diligente execução de todos os serviços e fornecimentos descritos no presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira: A Empresa deverá permanecer em funcionamento no mínimo por cinco anos contados da assinatura do presente, atendendo-se às condições mínimas de produção constantes nas cláusulas quarta e quinta.

Cláusula Décima Quarta: O Município não terá nenhum vínculo empregatício com os empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta da mesma, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas a esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo Único: O Município também não assumirá qualquer responsabilidade ou solidariedade quanto ao pagamento da matéria-prima e dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela Empresa.

Cláusula Décima Quinta: A empresa não poderá realizar nenhuma obra sem autorização do Município.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de obras específicas para adequação de interesse da empresa, o Município concordando com a construção dos mesmos, será lavrado Termo Aditivo onde constará a forma de ressarcimento na eventualidade de passar a pertencer ao Município quando do término desta concessão.

Cláusula Décima Sexta: A empresa ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções presentes na legislação sobre a espécie, perderá a posse do imóvel e de edificação existente, revertendo imediatamente ao Município.

Parágrafo Único: Eventualmente, em decorrência da demora para desocupação ou por conveniência do Município, desde quando constatado o descumprimento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar rum valor mensal a título de pagamento de concessão, estipulado de acordo com o mercado.

Cláusula Décima Sétima: A empresa será responsabilizada pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área objetiva desta permissão de uso. A empresa responsabiliza-se por:

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – Pelas obediências aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Preservar a fauna e a flora do local;
- IV – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – Danos causados a terceiros ou ao município;
- VI – Proporcionar a comunidade, serviços de utilidade pública.

Cláusula Décima Oitava: Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a empresa direitos de indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao Patrimônio Público.

Cláusula Décima Nona: No momento da assinatura deste instrumento a empresa faz a entrega das certidões negativas de tributos municipais, de INSS, de FGTS. Esta prática deverá acontecer a cada ano, juntamente com a entrega da relação de todos os funcionários e do faturamento mês a mês.

Parágrafo Único: O Município promoverá a contratação de seguro destinado à cobertura dos riscos de vendaval e incêndio do prédio cedido, até trinta dias da instalação da Empresa.

Cláusula Vigésima: Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso, ou firmadas, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente a espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Vigésima Primeira: Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula Vigésima Segunda: Se o Município tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não importa em liberação da outra parte no que concerne às obrigações e compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

Cláusula Vigésima Terceira: Na hipótese de qualquer cláusula do presente instrumento ser considerada como inválida, ilegal ou inexecutável em face de lei aplicável, tal fato não deverá afetar a validade, legalidade ou exigibilidade das demais disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas de forma independente, atendendo-se o fim específico.

Cláusula Vigésima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO SEM ÔNUS, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos, devendo ser levado à registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos Públicos dessa Comarca, sendo que as despesas pertinentes correrão por conta da Empresa.

Santa Tereza (RS) 20 de maio de 2009.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

Oliverplast Recuperadora de Plásticos Ltda

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

CPF:

CPF: